



**LEI Nº 1.527 DE 13 DE MARÇO DE 2024**

Nº de ordem 1.527/2024  
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e  
Publicado no placar da Prefeitura  
Data: 13/03/2024  
Fozzyko Gummil  
Responsável

“Autoriza o Município de Montividiu-GO, por intermédio do Poder Executivo, a pactuar cessão administrativa de uso de bem público municipal com a Câmara Municipal de Montividiu/GO e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Município de Montividiu, por intermédio do Poder Executivo, exclusivamente, em função e atendimento do interesse da coletividade, autorizado a pactuar cessão de direito real de uso de bem público municipal, de matrícula nº 8.955 no Cartório de Registro de Imóveis local, por via amigável, pertencente ao Município de Montividiu, denominada área institucional 02, situada na Rua dos Buritis, Parte “A” no Bairro Residencial Nova Aliança, com área total de 3.052,71 metros quadrados à Câmara Municipal de Montividiu/GO, CNPJ sob o nº 37.275.864/0001-26.

**Art. 2º** - O imóvel descrito no art. 1º, destinar-se-á única e exclusivamente para a construção da sede da Câmara Municipal de Montividiu/GO, propiciando o desenvolvimento das atividades do órgão público do poder legislativo município.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes de emolumentos, adequação da área, demolição, construção, mudança com transporte, material e outras providenciais ficarão a cargo do Poder Legislativo.

**Art. 4º** - A presente cessão é realizada com cláusula de reversão ao patrimônio público da Matrícula nº 3.700 do Cartório de Registro de Imóveis de Montividiu/GO, situado na Avenida Rio Verde, nº 73, Lote 01 da Quadra 02 no Bairro Centro com a área total de 400,00 metros quadrados, conforme artigo 547 do Código Civil.

**Parágrafo único:** Concluída as obras e iniciada as atividades na nova sede (Matrícula nº 8.955), o prédio antigo (Matrícula nº 3.700) será imediatamente restituído ao patrimônio municipal executivo por meio de ato próprio.



**Art. 5º** - A cessão de uso de bem público será a título gratuito e por prazo indeterminado mediante termo de cessão de uso, tendo natureza jurídica de direito público, caráter sintagmático, comutativo e personalíssimo.

§ 1º. A cessão administrativa de uso de bem público municipal é intransferível, salvo prévio consentimento da cedente.

§ 2º. A cessionária não poderá ceder, alugar, arrendar ou emprestar a terceiros o imóvel objeto da presente cessão de uso, no todo ou em parte, salvo expressa e prévia autorização da cedente.

§ 3º. A cessionária poderá realizar qualquer ato de alteração necessária sobre o terreno, derrubar acessões e benfeitorias, visando a construção do novo prédio.

**Art. 6º** - O uso do bem público é vinculado à destinação específica, delimitada, nos termos desta Lei, como a sua utilização com fins de promoção das atividades desenvolvidas pela Casa de Lei, em conformidade com o previsto no seu Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal e demais atos imprescindíveis a pactuação.

**Art. 7º** - Incumbe a cessionária, a par da satisfação de todas condições e obrigações fixadas, bem como de outros encargos específicos, manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo.

**Art. 8º** - As intervenções que necessitem ser realizadas no imóvel serão submetidas previamente aos órgãos da administração direta e/ou indireta do Poder Executivo do Município de Montividiu/GO, os quais, na esfera de suas competências, procederão na análise e, conforme o caso, na aprovação e/ou fiscalização de potenciais ações e projetos de construção, manutenção, conservação e implementação de benfeitorias que possam vir a ser implantadas no bem público.

**Parágrafo único:** Caso sejam autorizadas, não caberá qualquer indenização e/ou compensação quando, motivadamente, ocorrer o término da cessão administrativa de uso de bem público municipal.

**Art. 9º** - A cessão administrativa de uso de bem público municipal será efetivada sem quaisquer ônus tributário municipal incidente sobre o imóvel, ficando, contudo, a cessionária obrigada a pagar os emolumentos, taxas, impostos ou contribuições indispensáveis durante o uso do imóvel e seus registros, serão de inteira responsabilidade do beneficiário ao direito, nos termos da Legislação vigente.



**Art. 10** - As despesas com consumo de água, energia elétrica e congêneres são de responsabilidade da cessionária, devendo, após a efetivação da cessão, registrar seu nome nas respectivas contas de água e energia elétrica e/ou de outras obrigações com cessionárias de serviços públicos durante o prazo de vigência da cessão administrativa de uso de bem público municipal.

**Art. 11** - Na constância da cessão administrativa de uso de bem público municipal a cessionária fica sujeita e arcará, integral e expressamente, com a inteira responsabilidade por quaisquer compromissos ou obrigações que sejam assumidas com terceiros e/ou sociais e de proteção de seus associados, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes, assim como por quaisquer danos ou indenizações, ainda que vinculados ou decorrentes da pactuação, bem como pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e/ou de quaisquer outras espécies decorrentes do uso das construções, seus espaços, benfeitorias e/ou equipamentos existentes nas dependências do imóvel.

**Art. 12** - A cessionária fica obrigada na eventualidade de requisição pela cedente, possibilitar o acesso ao imóvel, bem como de franquear o uso do bem pela Administração Pública Municipal quando houver necessidade.

**Art. 13** - Incumbe a cessionária observar as recomendações e instruções técnicas do cedente e legislação vigente, assumindo exclusivamente a responsabilidade civil, penal e administrativa por ações próprias e de terceiros.

**Art. 14** - A cessionária deverá dar imediata ciência ao cedente acaso venha a receber quaisquer autuações administrativas, citações e/ou intimações relacionadas ao imóvel objeto da cessão administrativa de uso de bem público municipal, respondendo, pessoal e exclusivamente, por eventuais intercorrências, prejuízos e/ou condenações que vierem a ocorrer e/ou serem cominadas, desde que decorrentes do uso do bem público pela mesma.

**Art. 15** - É vedada a adoção de conduta e/ou relação comercial na utilização do imóvel, bem como qualquer prática considerada ilegal, abusiva e/ou contrária ao interesse público.

**Art. 16** - A cessão administrativa de uso de bem público municipal será extinta, a qualquer tempo, retornando o imóvel imediatamente à posse da cedente, se a cessionária:

- I – der causa a infringência de preceitos legais previstos em lei;
- II – descumprir quaisquer de suas obrigações elencadas nesta Lei e/ou em





atos administrativos a ser formalizado;  
III – for dada ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;  
IV – em casos de força maior e/ou relevante interesse público que venham a impossibilitar a sua continuidade;  
V– a entidade encerrar suas atividades ou transferi-las para outro local;

§1º. Nos casos de que trata este artigo, a extinção da cessão administrativa de uso de bem público municipal poderá ser realizada independentemente de notificação, não havendo direito a indenização e/ou compensação para cessionária, ou, qualquer ônus para o cedente, sem prejuízo da obrigação da cessionária de efetuar o pagamento de eventuais despesas.

§2º. Na hipótese de ser necessária a extinção da cessão administrativa de uso de bem público municipal por razão não prevista neste artigo será observado o devido processo legal e assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa sem prejuízo da adoção de outras eventuais medidas administrativas e judiciais cabíveis pelo cedente.

**Art. 17** - Esta lei autoriza a dispensa de procedimento licitatório mediante concorrência, face ao interesse público constituído, uma vez que essencial se faz a instalação da nova sede da Câmara Municipal de Montividiu-GO, para atender as atividades da Casa de Lei, bem como por se tratar de direito atribuído concessionária de serviço público, nos termos do art. 117, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 18** - A cessão administrativa de uso de bem público municipal reger-se-á de acordo com as prescrições desta Lei e pelos preceitos da Lei Orgânica Municipal, assim como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser editadas sobre a utilização de imóveis do patrimônio do Município de Montividiu-GO, com aplicação subsidiária dos regramentos e princípios de Direito Público, inclusive quanto a delimitação das obrigações, direitos, deveres e responsabilidades não expressas nesta, as quais serão, se for o caso, estendidas em relação aos associados da cessionária.

**Art. 19** - Fica convencionado à validação da cessão a realização de termo de cessão, e se necessário for, decreto e/ou demais termos imprescindíveis à efetivação do ato.

**Art. 20** - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias, podendo o chefe do poder executivo suplementá-la, caso necessário.

**Art. 21** – O imóvel objeto desta cessão foi avaliado por Comissão Especializada, pelo valor médio de avaliação de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme Laudo de Avaliação Municipal.



**Art. 22** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU,**  
Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de março de 2024.



**EDSON BUENO COUTINHO**  
Prefeito Municipal